



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDENCIA

22

CONTRATO Nº 017/2016

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA
USONET TECNOLOGIC LTDA EPP.**

I - **CONTRATANTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bataguassú, 900, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa USONET TECNOLOGIC LTDA EPP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Panamá, nº 269, centro, na cidade de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF nº. 01.412.262/0001-26, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. BENEDITO MISSIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF/MF nº 080.156.511-15 e Cédula de Identidade RG 122.747 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Anchieta, nº 22, centro, e a CONTRATADA, a Sra. JOYCE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, portadora do CPF/MF nº. 025.230.721-65 e Cédula de Identidade RG n.º 001.625.235 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Margaridas , nº. 311, Sol Nascente.

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Benedito Missias De Oliveira, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 029/2016, gerado pela Dispensa nº 020/2016, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET BANDA LARGA "VIA RÁDIO", COM DOIS PONTOS PARA TRANSMISSÃO DE DADOS, CADA UM COM CAPACIDADE PARA DOWNLOAD DE 7 MEGABYTE E PARA UPLOAD DE 2 MEGABYTE, COM INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS RECEPTORES DO SINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

23

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDENCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-MS. Conforme especificações da tabela a seguir:

Item	Discriminação	Unid	Quant	Vl. Unitário	Vl. Total
1	Prestação de Serviços de Internet Banda Larga "Via Rádio", com dois pontos para transmissão de dados, cada um com capacidade para download de 7 Megabyte e para upload de 2 megabyte, com instalação dos equipamentos receptores do sinal, com instalação do equipamento receptor do sinal.	mês	12	400,00	4.800,00

VALOR TOTAL R\$ 4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;
- b) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência em desacordo com o cumprimento das obrigações assumidas.

3.2 - Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- b) Cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel cumprimento das atividades específicas.
- c) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato para terceiros;

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDENCIA

24

- d) Sujeitar-se á mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- e) Comunicar a CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e qualquer outro que forem devidos aos seus empregados;
- g) Responsabilizar-se pelo fornecimento de produtos requisitado por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE.

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE FORNECIMENTO DO SERVIÇO

4.1 O fornecimento dos serviços serão de forma diária e continuada, referente a dois pontos para transmissão de dados, **cada um** com capacidade para download de 7 Megabyte e para upload de 2 megabyte.

4.2 Será instalada pela Contratada duas antenas receptoras dos sinais e respectivos conectores, em regime de comodato, conforme tabela abaixo:

ANTENA DE RADIOFREQUÊNCIA:				
QUANTIDADE	02	FABRICANTE	UBIRITI	
MODELO	NANOBEAN22DB			
SUPORTE DE ANTENA	2 CAVALETES			
DIVERSOS:				
CONECTORES	4	CABO(S)	VTP	110 M

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor mensal a ser pago é de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) totalizando o valor global, referente à prestação dos serviços por 12 (doze) meses, de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDENCIA

25

sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.3. Caso ocorra à variação nos preços, a CONTRATADA deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados mensalmente, por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 (trinta) dia do após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.5. O descumprimento da obrigação até o 30º (trigésimo) dia após a data de vencimento implicará na suspensão temporária da prestação dos serviços, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contatuais, ficando o restabelecimento dos serviços condicionado ao(s) pagamento(s) do(s) valor(es) em atraso.

5.6. Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.7. As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.8. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

5.9. A CONTRATANTE reserva-se do direito de a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da dotação destinada para execução deste contrato e, sua decisão não gerará à CONTRATADA a garantia ou direito de requerer indenização por quaisquer perdas.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução do contrato será do dia 04 de julho de 2016 a 03 de julho de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P. JURIDICA

[Handwritten signatures and initials]



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PRESIDENCIA**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do produto expressamente solicitada;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do produto solicitado, caso haja recusa no fornecimento, independentemente de multa moratória.

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

27

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDENCIA

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do produto solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 04 de julho de 2016 a 03 de julho de 2017.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Anderson Werinton Brito da Silva, lotado no cargo de Diretor Financeiro.

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Fl. 28

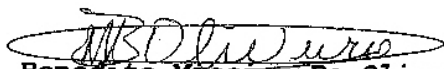
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GABINETE DA PRESIDENCIA


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

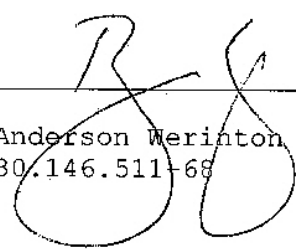
E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

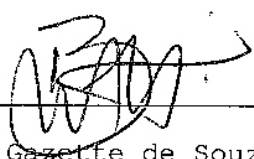
NAVIRAÍ-MS, 04 de julho de 2016.


Benedito Missias De Oliveira
Presidente da Câmara Municipal
Contratante


Joyce Rodrigues Da Silva
USONET TECNOLOGIC LTDA EPP
Contratada

Testemunhas:


Nome: Anderson Werinton B. da Silva
CPF: 930.146.511-68


Nome: Rodrigo Gazette de Souza
CPF: 980.601.551-72